



Gabinete do Vereador Severino Ricardo da Silva

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 01/2014

Proíbe o tráfego de veículo de qualquer espécie na feira livre do Município e dá outras providencias."

Art. 1º. Fica terminantemente proibido o trafego de veículos de qualquer espécie na feira livre, localizada na rua Clementino Leite, desta Cidade, incluindo-se os ciclistas, os cavaleiros montados e os de tração animal, no horário de 07:00 as 13:00 horas.

Art. 2°. Para efeito desta lei, considera-se:

I – veículo: os automores em geral;

II – ciclista: bicicleta;III – cavaleiros: muares;

IV – tração animal: carroça de boi.

Art. 3°. A inobservância do disposto no art. 1° desta Lei, implicará na imediata apreensão dos bens indicados no art. 2° e recolhidos pelo órgão da Prefeitura municipal e somente liberados ao final da feira, mediante comprovante de pagamento da multa respectiva (art. 4°).

Art. 2°. Cabe ao Poder Executivo.

I - orientar e educar os feirantes e a sociedade em geral durante 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta lei.

II - colocar placas de sinalização nas 3 (três) principais entrada da feira livre.

III – firmar parceria com o ministério público e policia militar.

Art. 3º. O órgão da Prefeitura encarregado de fiscalizar o cumprimento da presente Lei se encarregará de tomar as providências e medidas administrativas legais cabíveis.

Das penalidades

Art. 4°. Pela infração ao art. 1° desta Lei, o infrator será punido com uma multa que atenderá a seguinte gradação:

I – veículo: valor igual a 30 UFRAN;

II – moto: valor igual a 20 UFRAN;

III – bicicleta e animal, inclusive de tração animal: valor igual a 10 UFRAN.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO VEREADOR SEVERINO RICARDO DA SILVA, em 03 de novembro de 2014.

SEVERINO/RICARDO DA SILVA

Proponente

3.5

5 "